

Brussels, 27 October 2026
(OR. en, pt)

15020/26

Interinstitutional File:
2026/0203 (COD)

ENER 713
FISC 371
ECOFIN 1380
ENV 1316
TRANS 661
CODEC 2000
INST 382
PARLNAT 187
PARLNAT

COVER NOTE

From:	The Portuguese Parliament
date of receipt:	27 October 2026
To:	The President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Regulation (EU) 2019/943, as regards future-proofing electricity bills in the Union, through reducing system costs and fostering electrification and digitalisation [doc. 12071/26 - COM(2026)600] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find enclosed the opinion¹ of the the Portuguese Parliament on the above.

¹ The translation(s) of the opinion may be found on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/eu_legislative_database



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

**Parecer COM(2026)600 – Proposta de
Alteração do Regulamento (UE) 2019/943:
preparação para o futuro das faturas de
eletricidade na União, redução dos custos do
sistema e promoção da eletrificação e da
digitalização**

Relator: Deputado
João Torres (PS)

Parte I – Nota Introdutória

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 21/2012, de 17 de Maio, n.º 18/2018, de 2 de Maio, n.º 64/2020, de 2 de Novembro e n.º 44/2023, de 14 de Agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de Março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a proposta COM(2026 600, do Parlamento Europeu e do Conselho, que procede à alteração do Regulamento (UE) 2019/943: preparação para o futuro das faturas de eletricidade na União, redução dos custos do sistema e promoção da eletrificação e da digitalização. A presente proposta tem como base jurídica o artigo 194.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), sendo apreciada segundo o processo legislativo ordinário.

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Economia e Coesão Territorial, comissão competente em razão da matéria, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o respetivo relatório que se anexa ao presente parecer, dele fazendo parte integrante.

Parte II – Considerandos

a) – Enquadramento

A iniciativa apresentada pela Comissão Europeia decorre da necessidade de dar resposta aos elevados custos da eletricidade que afetam negativamente os

agregados familiares e o tecido empresarial na União Europeia, comprometendo a coesão social e a competitividade industrial. Enquadra-se na execução do Plano de Ação para Energia a Preços Acessíveis (fevereiro de 2025) e nas orientações do plano *Accelerate EU* (maio de 2026).

O objetivo central é modernizar e otimizar as componentes regulamentares da fatura — especificamente as tarifas de rede e a tributação — de modo a reduzir estruturalmente os custos do sistema global através da aceleração da eletrificação, da flexibilidade da procura e da digitalização das infraestruturas.

b) Apreciação global

A proposta introduz alterações cirúrgicas e estruturadas ao Regulamento (UE) 2019/943:

- Tarifas de Rede (Artigo 18.º): Reforça as exigências de que as tarifas reflitam os custos reais de operadores eficientes, garantindo a transparência na publicação das despesas operacionais e de capital. Introduce elementos tarifários dinâmicos e de tempo de utilização para incentivar a flexibilidade da procura e atenuar picos de consumo.
- Indicadores e Inovação (Artigo 18.º-A): Obriga à criação de indicadores de desempenho comuns para redes inteligentes pela ACER e promove o intercâmbio operacional e voluntário de dados da rede de eletricidade para fins de investigação e inovação tecnológica (incluindo IA).
- Contadores Inteligentes (Artigo 18.º-B): Estabelece uma meta de implantação mínima obrigatória à escala da União, estipulando que pelo menos 50% dos clientes finais disponham de contadores inteligentes até 2030, e 75% até 2033 (com prazos alargados para países com taxas inferiores a 30% à data da entrada em vigor).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

- Tributação da Eletricidade (Artigo 18.º-C): Determina o princípio de que a eletricidade deve ser tributada de forma mais favorável do que o gás natural para inverter incentivos aos combustíveis fósseis. Facilita ainda a isenção ou taxas reduzidas para indústrias com utilização intensiva de energia.

- Gestão de Congestionamentos (Artigo 18.º-D): Clarifica as regras de ligação à rede em situações de capacidade insuficiente, permitindo às entidades reguladoras nacionais definir condições prioritárias e travar pedidos especulativos.

c) Apreciação Setorial:

A Comissão de Economia e Coesão Territorial, no seu Relatório à presente proposta, assinalou que a redução estrutural dos custos da energia assume uma relevância crítica para a competitividade da economia portuguesa, incidindo diretamente nas micro, pequenas e médias empresas (PME) e na coesão territorial.

Não obstante os potenciais benefícios da proposta, a comissão setorial sublinhou a importância de garantir que a transição digital e a modernização do sistema não impliquem uma transferência desproporcionada de encargos para os consumidores domésticos vulneráveis, nem penalizem os territórios de menor densidade populacional que possam dispor de menos ferramentas de flexibilidade. Salvaguardou também a necessidade de robustecer as garantias de proteção de dados e de cibersegurança face ao incremento da recolha e partilha de dados das redes elétricas.

d) Princípio da Subsidiariedade

A matéria em apreço insere-se no domínio da energia, configurando uma área de competência partilhada entre a União Europeia e os Estados-Membros, nos

termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea i), e do artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Atendendo a que o mercado interno da eletricidade se encontra fortemente interligado a nível transfronteiriço, as políticas tarifárias e regulamentares de um Estado-Membro geram impactos diretos nos sistemas vizinhos. O estabelecimento de princípios comuns harmonizados confere estabilidade e previsibilidade aos investimentos e ao comércio de energia. Assim, os objetivos da iniciativa não podem ser alcançados de forma isolada e descoordenada pelos Estados-Membros, justificando-se a intervenção a nível da União. O Princípio da Subsidiariedade considera-se devidamente cumprido.

e) Princípio da Proporcionalidade

A proposta assume a forma de Regulamento por se tratar de um ato modificativo de um regulamento em vigor, o que garante uma aplicação direta e uniforme no mercado interno. A intervenção foca-se estritamente nas componentes necessárias para otimizar os custos sistémicos, preservando uma margem substancial de discricionariedade e autonomia de aplicação para as autoridades reguladoras nacionais e para os Estados-Membros (especialmente na gestão de congestionamentos e fixação de taxas de imposto específicas). Deste modo, as medidas previstas não excedem o estritamente necessário para atingir os objetivos propostos. O Princípio da Proporcionalidade considera-se respeitado.

Parte III – Opinião do Deputado Autor do Parecer

O Deputado Relator exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço

Parte IV – Conclusões

Em face dos considerandos expostos e tendo em conta o relatório da Comissão de Economia e Coesão Territorial, a Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República formula as seguintes conclusões:

- A Proposta COM (2026) 600, do Parlamento Europeu e do Conselho – Proposta de alteração ao Regulamento (UE) 2019/943: preparação para o futuro das faturas de eletricidade na União, redução dos custos do sistema e promoção da eletrificação e da digitalização, cumpre os pressupostos formais aplicáveis;
- A iniciativa europeia em análise respeita os Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade, em conformidade com o artigo 5.º do Tratado da União Europeia;
- A Comissão de Assuntos Europeus acompanha os alertas manifestadas pela comissão setorial quanto à necessidade de monitorizar a execução nacional das novas metodologias tarifárias, de modo a salvaguardar as PME nacionais e os consumidores domésticos de transferências desproporcionadas de custos, bem como assegurar a coesão entre regiões com diferentes graus de densidade populacional e desenvolvimento infraestrutural;

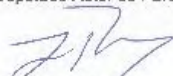
Nestes termos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer:

1. Que a Proposta COM (2026) 600, do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2019/943, não viola os Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade.
2. Que se dê por concluído o processo de escrutínio da referida iniciativa, devendo o presente Parecer, acompanhado do relatório da Comissão de Economia e Coesão Territorial, ser remetido à Presidência da Assembleia da República para os devidos efeitos legais e comunicação às Instituições Europeias

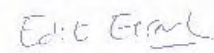


Palácio de São Bento, 21 de outubro de 2026

O Deputado Autor do Parecer


(João Torres)

A Presidente da Comissão


(Edite Estrela)



Comissão de Economia e Coesão Territorial

Relatório

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E
DO CONSELHO**

Relator: Deputado
Hugo Costa (PS)

COM(2026) 600 — Alteração do Regulamento (UE) 2019/943: preparação para o futuro das faturas de eletricidade na União, redução dos custos do sistema e promoção da eletrificação e da digitalização



Comissão de Economia e Coesão Territorial

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

- A. Enquadramento e objetivos da iniciativa
- B. Conteúdo da proposta
- C. Apreciação no âmbito da Comissão de Economia e Coesão Territorial
- D. Princípio da subsidiariedade
- E. Princípio da proporcionalidade

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES



Comissão de Economia e Coesão Territorial

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua redação atual, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Economia e Coesão Territorial recebeu a presente iniciativa europeia e, atento o seu objeto, entendeu emitir o presente relatório.

A iniciativa reveste a forma de proposta de regulamento e altera o Regulamento (UE) 2019/943, relativo ao mercado interno da eletricidade. Tem como base jurídica o artigo 194.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), sendo apreciada segundo o processo legislativo ordinário.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A. Enquadramento e objetivos da iniciativa

A proposta insere-se na concretização do Plano de Ação para uma Energia a Preços Acessíveis, apresentado pela Comissão Europeia em fevereiro de 2025, e responde à necessidade de limitar os custos suportados pelas famílias e pelas empresas, reforçando simultaneamente a competitividade económica, a segurança do abastecimento e a transição energética.

A Comissão identifica nas tarifas de acesso às redes e nos demais custos do sistema elétrico uma componente relevante das faturas de eletricidade. Considera, por isso, necessário aperfeiçoar os incentivos à utilização eficiente das infraestruturas existentes, reduzir custos evitáveis de operação e investimento e facilitar a eletrificação dos consumos.

B. Conteúdo da proposta

A proposta altera o artigo 18.º (tarifas de rede) e adita os artigos 18.º-A (redes inteligentes), 18.º-B (contadores inteligentes), 18.º-C (tributação da eletricidade) e 18.º-D (ligação à rede em caso de congestionamento), prevendo, em particular:

- Reforço dos princípios aplicáveis às tarifas de utilização das redes, que deverão ser transparentes, não discriminatórias, refletir os custos eficientes e incentivar operadores e utilizadores a reduzir os custos globais do sistema.
- Adoção de metodologias tarifárias que valorizem a flexibilidade da procura, a capacidade e os períodos de utilização das redes, procurando atenuar os picos de consumo e aproveitar melhor a capacidade instalada.
- Maior transparência e escrutínio das metodologias tarifárias e valorização de indicadores de desempenho das redes inteligentes e de soluções digitais, de armazenamento e de gestão da procura.
- Medidas para acelerar a instalação de contadores inteligentes e promover a utilização eficiente das redes elétricas.
- Melhoria das condições de acesso e ligação às redes, incluindo mecanismos transparentes e não discriminatórios de gestão dos pedidos de ligação, e incentivo à utilização e reutilização segura de dados das redes elétricas para fins de inovação.
- Medidas relativas ao tratamento fiscal da eletricidade, destinadas a evitar desincentivos fiscais à eletrificação face ao gás, sem estabelecer uma harmonização geral das taxas de tributação nacionais.



Comissão de Economia e Coesão Territorial

Estas disposições pretendem contribuir para faturas mais acessíveis a médio e longo prazo, embora o seu efeito concreto dependa da execução nacional, dos investimentos necessários e da forma como os custos são distribuídos entre os diferentes utilizadores.

C. Apreciação no âmbito da Comissão de Economia e Coesão Territorial

A redução estrutural dos custos da eletricidade constitui um objetivo relevante para a competitividade da economia portuguesa, em especial para as micro, pequenas e médias empresas e para as atividades económicas com maior intensidade energética. A previsibilidade das tarifas e a eficiência dos investimentos nas redes são igualmente importantes para a atração de investimento e para a coesão territorial.

A proposta apresenta potencial para favorecer uma utilização mais racional das redes e apoiar a eletrificação da indústria, dos transportes e de outros setores. Importa, contudo, assegurar que a modernização do sistema não implique uma transferência desproporcionada de encargos para os consumidores domésticos e as pequenas empresas, nem penalize territórios com menor densidade populacional ou menor acesso a soluções de flexibilidade.

O alargamento da contagem inteligente e da digitalização deve ser acompanhado por garantias de proteção de dados, cibersegurança, interoperabilidade e acessibilidade dos serviços, bem como por informação clara e compreensível para os consumidores. A concretização dos benefícios tarifários pressupõe ainda regulação independente, transparência na formação dos encargos e avaliação rigorosa dos investimentos.

No caso português, merecem acompanhamento especial a articulação com o regime das tarifas de acesso às redes, as condições de ligação de novos projetos empresariais e industriais e a repartição dos custos das infraestruturas, tendo presente a necessidade de promover um desenvolvimento económico equilibrado entre regiões.

D. Princípio da subsidiariedade

A matéria insere-se no domínio da energia, de competência partilhada entre a União Europeia e os Estados-Membros, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, alínea i), e 194.º do TFUE. A existência de um mercado interno da eletricidade, a interligação dos sistemas nacionais e os efeitos transfronteiriços das metodologias tarifárias justificam o estabelecimento de princípios comuns à escala europeia.

Deste modo, considera-se que os objetivos de eficiência das redes, transparência regulatória e integração do mercado interno não podem ser alcançados de forma suficientemente uniforme



Comissão de Economia e Coesão Territorial

pelos Estados-Membros atuando isoladamente, verificando-se, em princípio, o respeito pelo princípio da subsidiariedade, previsto no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

E. Princípio da proporcionalidade

Quanto à proporcionalidade, a proposta procura densificar regras do mercado interno da eletricidade, conservando margem de atuação às autoridades nacionais de regulação e aos Estados-Membros na sua aplicação. Atendendo ao caráter direcionado das alterações previstas e aos objetivos de redução dos custos sistémicos, afigura-se que, em princípio, o conteúdo e a forma da iniciativa não excedem o necessário para alcançar os seus objetivos, sem prejuízo da avaliação dos efeitos das obrigações de execução.



Comissão de Economia e Coesão Territorial

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

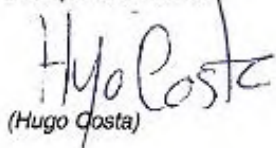
O Deputado Relator exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço.

PARTE IV – CONCLUSÕES

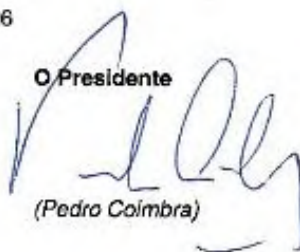
- A presente iniciativa não viola, o princípio da subsidiariedade, na medida em que os objetivos de integração e eficiência do mercado interno da eletricidade podem ser mais eficazmente alcançados através de uma ação da União;
- A proposta não revela desconformidade com o princípio da proporcionalidade, uma vez que o conteúdo e a forma das medidas previstas se afiguram adequados e não excedem, em princípio, o necessário para alcançar os objetivos propostos;
- A Comissão de Economia e Coesão Territorial dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua redação atual, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 14 de outubro de 2026

O Deputado Relator


(Hugo Costa)

O Presidente


(Pedro Coimbra)